



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.392

João Pessoa - Sábado, 05 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.332/09 João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, **R E S O L V E** interromper o gozo das férias ou de licença prêmio dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, a partir dos seguintes dias:

PROMOTOR	PERÍODO	A PARTIR DE:
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA	14/11/96 a 14/11/01	28/08/09
AMADEUS LOPES FERREIRA	1º período de 2009	28/08/09
FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO	2º período de 2008	28/08/09

Republicado por incorreção

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.374/09. João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, incisos VII e L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.662/08, de 16/09/08, publicada no Diário Oficial de 17 de setembro do corrente ano, **R E S O L V E** nomear os servidores, abaixo relacionados, para exercerem, em comissão, os cargos desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

NOME	MATRICULA	CODIGO	CARGO
Ricardo Matias Azeiteiro de Lima	127.266-7	MP-DMAI-101	Diretor Administrativo
Maria Aparecida Pexeto Wanderley	700.166-5	MP-DMAI-103	Diretor de Planejamento
Willington dos Santos Sales	700.006-6	MP-DMAI-104	Diretor de Apoio Funcional
Francisco de Assis Martins Junior	085.177-1	MP-NAAD-301	Assessor I do Conselho Superior do MP
Maristela Sobrinha de C. Gouveia	081.245-5	MP-NEAD-401	Chefe de Departamento de Recursos Humanos
Paula Luiza Rangel de Figueiredo	700.138-0	MP-NEAD-402	Chefe de Departamento de Material e Patrimônio
Silvana Cantalice Ramos	700.044-8	MP-NEAD-403	Chefe de Departamento de Serviços Gerais
Edilson Furtado Lucena	700.135-5	MP-NEAD-405	Chefe de Departamento de Transportes e Veículos
Maria Perpétua Brasileiro	057.240-3	MP-NEAD-406	Chefe de Departamento de Bem-Estar
Carlos Alberto Donato da França	700.040-5	MP-NEAD-412	Chefe de Departamento de Organização e Métodos
Lúcia de Fátima L. da Costa	068.544-5	MP-NEAD-416	Chefe de Departamento de Biblioteca
Mariene Marcelino Brandsteter	090.007-9	MP-NAAD-502	Chefe de Divisão de Controle de Passagem
Joséson Tavares de Melo	700.054-5	MP-NAAD-503	Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços
Francielso Miguel	086.531-6	MP-NAAD-504	Chefe de Divisão de Compras
Laura Monique Araújo da Silva	701.489-1	MP-NAAD-505	Assessor IV de Apoio Administrativo
Célia Maria Bezerra Melo	701.299-3	MP-NAAD-505	Assessor IV de Apoio Administrativo
Jonatha Vieira de Sousa	701.360-4	MP-NAAD-505	Assessor IV de Apoio Administrativo
Ronaldo Itório da Silva	701.315-2	MP-NAAD-505	Assessor IV de Apoio Administrativo
Fernando Ricardo Barbosa Lima	701.354-0	MP-NAAD-505	Assessor IV de Apoio Administrativo
Maria Izabel Soares Ferrer	700.045-6	MP-NAAD-506	Assessor IV de Expediente e Comunicação
Francisco Monteiro de Moraes	701.328-1	MP-NAAD-507	Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CADP
Marcos Vinícius Ferreira Cesário	701.351-5	MP-NAAD-507	Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CADP
Raquel Paiva Chaves Figueiras	700.164-9	MP-NAAD-508	Assessor IV de Apoio ao CEF
Cleber Carneiro da Silva	701.447-3	MP-NAAD-511	Assessor IV do Secretário-Geral
Daniel Feitosa do Nascimento		MP-NAAD-512	Assessor V do Procurador-Geral de Justiça
Júlio Severiano da Silva	700.047-2	MP-NAAD-515	Assessor V do Secretário-Geral
Eduardo Ribeiro Cabral		MP-NAAG-601	Assessor III de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
Joelma Vieira Queiroz Carneiro		MP-NAAG-601	Assessor III de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
Ruy Barbosa Dantas		MP-NAAG-602	Assessor III de Imprensa
Hideraldo José Gomes Schüller		MP-NAAG-603	Assessor III de Cerimonial
Anastácia Machado de Oliveira		MP-NAAG-604	Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça
Ricardo Varandans N. Diniz		MP-NAAG-604	Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça
Maria Betânia Quinho		MP-NAAG-604	Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça
Mayara Brunet de Oliveira		MP-NAAG-605	Assessor IV do Subprocurador-Geral de Justiça
Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho	701.071-1	MP-NAAG-607	Assessor IV de Procurador de Justiça
Alexandre Weber	701.171-7	MP-NAAG-608	Assessor III de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
José Romão Souza da Silva		MP-AMMP-701	Assessor VI Militar
Jorge Henrique Souza Uchoa	700.815-5	MP-AMMP-702	Assessor VI Auxiliar Militar

(*) Republicado por incorreção

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.378/2009 João Pessoa, 31 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/09/09, a Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.398/2009 João Pessoa, 01 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 001.2005.002.336-3, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.400/09. João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação do servidor FRANCIRALDO MIGUEL, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 096.531-6, para o cargo de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, conforme Portaria nº 1.374/09, publicada no Diário da Justiça de 01 de setembro do corrente ano. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.401/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para nos dias 04, 05, 06 e 07/09/09, funcionar como Promotor Plantonista na 6ª Região – Patos, Água Branca, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperóia e Teixeira.(3ª Promotoria de Justiça Patos), em substituição ao Doutor Fernando Cordeiro Sátiro Júnior. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.402/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/09/09 a 10/09/09, em virtude do afastamento justificado do titular para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.403/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 02/09/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.404/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/09/09, a Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, de compor como 2º Suplente a TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Patos, constituída através da Portaria 1.313/09. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.405/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, **R E S O L V E** designar o Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para integrar como 2º Suplente, a TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Patos, instituída através da Portaria nº 1.313/09, até o prazo nela estabelecido. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.406/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução

CPJ Nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 02/09/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 1ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 1.308/09. TITULAR: Dr. Aristoteles de Santana Ferreira (3ª Promotoria de Família) SUPLENTE: 1º - Dr. Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega Nóbrega (18ª Promotoria de Justiça Cível) 2º - Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda (1ª Promotoria da Fazenda Pública) **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.407/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CPJ Nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 02/09/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 3ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 1.309/09. TITULAR: Dra. Maria das Graças de Azevedo Santos (4ª Promotoria de Justiça Cível) SUPLENTE: 1º - Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão (3ª Promotoria de Justiça Cível) 2º - Dra. Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra (4ª Promotoria de Justiça Criminal) **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.410/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 01/09/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.411/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 02/09/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.412/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, para responder, pela Ouvidoria do Ministério Público, durante o período de 01/09/09 a 30/09/09, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.413/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSIANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 03/09/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 1.414/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/09/09, o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.415/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 11/09/09, a Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.416/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/09/09 a 27/09/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.419/2009 João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear o servidor REINALDO DA SILVA CRUZ, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.125-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.420/2009 João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/09/09 a 30/09/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 206/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 01.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2003.82.0591-4 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: DARIO FERREIRA NUNES NETO
ADVOGADOS: AMAURI DE LIMA COSTA – OAB/PB 3.594, GENILDA DE ARAÚJO BORGES – OAB/PB 11.089-B e ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR – OAB/RJ 151.635

DEPACHO:

Diante do exposto, (...), expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de acusação arrolada à fl. 438 e residente em Campina Grande/PB. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). (...). JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 207/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 02.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2005.82.008826-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN MARSEN FARENA
RÉU: JESUS CANEDO ZAPATA
ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO – OAB/PB 8.596 e ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES – OAB/PB 9.359

DESPACHO:

Assumi a jurisdição no presente feito. Dê-se vista dos presentes autos ao acusado, tendo em vista os documentos apresentados pelo Banco do Brasil às fls. 1.177/1.180. Cumpra-se. JPA, 20/08/2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 208/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.07113-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES REGIS
ADVOGADOS: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS – OAB/DF 18.907 e LUIS FELIPE HONÓRIO DE AZEVEDO OAB/PB 12.528
RÉU: QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR – OAB/PB 10.859
RÉS: ELZA HELENA CÉSAR LEITÃO e RITA DE CÁSSIA CÉSAR LEITÃO RÉGIS
ADVOGADOS: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS – OAB/PB 10.237 e LUIS FELIPE HONÓRIO DE AZEVEDO OAB/PB 12.528

RÉU: ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA
ADVOGADO: CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/PB 11.121

DESPACHO:
ISTO POSTO, (...) 1 – **defiro** a substituição da testemunha de defesa requerida pelo acusado Alberto de Albuquerque Bezerra à fl. 2.801; 2 – intime-se a acusada Rita de Cássia César Leitão Régis, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a **não localização das testemunhas de defesa** Cléudio Pinheiro de Oliveira, José Derli Ribeiro Linhares e Elenir Marcanth de Freitas, certificadas às fls. 2.352v. e 2.446v. Caso haja interesse na inquirição das referidas testemunhas, deverá a acusada fornecer, no prazo acima deferido, suas atuais localizações, ou requerer suas substituições, sob pena de ter como dispensada sua inquirição; 3 – intime-se a **traidora nomeada** à fl. 2.611 para ciência de sua nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2009. 0113 URGENTE

Expediente do dia 28/08/2009 10:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.008002-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x JOSE ALVES CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, e ABSOLVO o acusado JOSÉ ALVES CARDOSO da prática do crime do art. 356 do Código de Processo Penal, com arribo no art. 386, III, do CPP. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.002771-3 VANIA GLAUCIA FARIAS DE LIMA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios. P.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 99.0003251-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MARLEY LEITE E OUTROS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, ELIZABETH MIRANDA DE O.TROCOLI). (...) intem-se os executados, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem Impugnação, nos moldes do parágrafo 1º do art. 475-J do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2002.82.00.006021-0 UNIAO (TCU) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO). Defiro o pedido às fls. 112/113. De acordo com o cronograma de Leilão Unificado previamente estabelecido nesta Seção Judiciária da Paraíba, designo o dia 24/11/2009, a partir das 09:00 horas, para realização do 1º leilão do bem penhorado às fls. 99 deste feito, por preço igual ou superior ao da avaliação; e o dia 04/12/2009, a partir das 09:00 horas, para realização do 2º leilão do referido bem, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil. Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, §5º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06. Expeça-se o edital de leilão. Providencie a Secretaria a publicação do edital no órgão oficial, que também deverá ser afixado no local de costume, certificando-se nos autos esta providência. P.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

5 - 2009.82.00.005945-7 JOSÉ ARGEMIRO DA COSTA FRAZÃO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o contido na petição apresentada pelo INCRA às fls. 318, onde foi informado que, em razão de recurso administrativo interposto pelo autor desta demanda, a Divisão de Obtenção de Terras - SR-18/T - da Superintendência Regional do INCRA revisou os dados coletados na vistoria administrativa e concluiu pela produtividade do imóvel descrito na

inicial, cumprindo, portanto, sua função social nesse aspecto e no período vistoriado, suspendo, por ora, o cumprimento da decisão às fls. 304/306, itens 13 e 14, e determino que seja intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados às fls. 318/320. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 2009.82.00.000026-8 MUNICIPIO DE CAPIM (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios manejados pelo Município de Capim, com efeitos integrativos apenas, para incluir na parte da fundamentação da sentença às fls. 152/154 as razões acima expostas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2009.82.00.006574-3 ROUSEEAN MONTENEGRO MENDES (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, III, ambos do CPC. Sem custas (justiça gratuita) Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 2006.82.00.003286-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UBIRATAN HENRIQUE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, RENAN DO VALLE MELO MARQUES). (...) Assim sendo, aguarde-se a devolução da carta precatória para oitiva da testemunha do MPF e, em seguida, abra-se prazo para as partes requerer diligências (art. 499 do CPP).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2007.82.00.010770-4 GABRIELL GOMES PEREIRA (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, IGOR XIMENES GUIMARÃES, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA MARINHA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Encerrada a colheita da prova, foi determinado que se aguardasse o decurso do prazo de impugnação das transcrições, após o que, de logo ficou determinada a intimação sucessiva dos representantes processuais das partes, para apresentarem suas alegações finais, através de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2008.82.00.006171-0 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, homologo, para que surta seus regulares efeitos, o acordo realizado e julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários. AUTORIZO a CEF movimentar a conta judicial nº 0548.005.63620, independentemente de expedição de alvará. Para arquivamento e baixa na Distribuição, fica dispensado o decurso do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2008.82.00.010318-1 MARIA DO ROSARIO DE ROLIM RANGEL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

12 - 2008.82.00.010645-5 IRANILZA LIMA DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

13 - 2008.82.00.010653-4 MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE MORAIS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

14 - 2008.82.00.010679-0 ANA LUCIA CORDEIRO PRIMOLA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido

pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

15 - 2009.82.00.000311-7 ESPOLIO DE JOAO MARQUES MAIA REP GILDA GADELHA CORDEIRO MARQUES (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Por fim, considerando a alegação de que não há bens a serem inventariados, inexistente espólio de João Marques Maia, tendo esta ação sido, na verdade, proposta por sua viúva, Gilda Gadelha Cordeiro Marques, a qual deve figurar no pólo ativo desta ação na qualidade de autora, e não de representante de um suposto Espólio de João Marques Maia. Assim, converto o julgamento em diligência, ordenando à autora que: I - comprove a inexistência de inventário, juntando aos autos certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta dessa circunstância; II - promova a integração dos demais herdeiros do falecido titular da conta poupança ao pólo ativo da demanda ou apresente termo de renúncia desses sucessores em seu favor. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito....

16 - 2009.82.00.000687-8 JOSEFA MARIA PINTO (Adv. GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim, converto o julgamento em diligência, ordenando à autora que: I - comprove a inexistência de inventário, juntando aos autos certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta dessa circunstância; II - promova a integração dos demais herdeiros do falecido titular da conta poupança ao pólo ativo da demanda ou apresente termo de renúncia desses sucessores em seu favor. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

17 - 2008.82.00.002145-0 ELIANE ALVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 88/99) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18 - 2005.82.00.009245-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. KATIA REGINA FARIAS) x JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x ERASMO ROCHA DE LUCENA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). 7- Vista à ré DESTILARIA MIRIRI S.A. para razões finais, prazo de 05 dias - publicação.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

19 - 2008.82.00.002541-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCOS ANDRE MEDEIROS BARRETO E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO). (...) dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias. (INFORMAÇÃO DA CON-TADORIA)

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 2007.82.00.000771-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUCIANO JOSÉ PORTO LIMA (Adv. JULIANA CABRAL DE LIMA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA). **DISPOSITIVO**- Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar o acusado LUCIANO JOSÉ PORTO LIMA pela prática do crime do art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal.

DOSIMETRIA - Passo, então, à dosimetria das penas de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta. b) Antecedentes: o acusado é primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: favorável, não havendo nos autos elementos que atestem conduta social reprovável. d) Personalidade: valoro-a positivamente haja vista não constar nos autos elementos que apontem ter o acusado personalidade voltada à prática de delitos e) Motivação: é a de natureza financeira, natural do delito. f) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal, razão pela qual desconsideradas. g) Conseqüências do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circuns-

tâncias atenuantes e agravantes Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa geral de aumento, prevista no art. 71 do Código Penal, devendo a pena ser aumentada em 1/6 (um sexto), já que foram duas as condutas praticadas, a elevar a pena para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Destarte, fixo a pena, definitivamente, 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente ao tempo do fato (abril de 2002, prazo final para entrega da declaração de imposto de renda), a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 3 (três) salários mínimos. O descumprimento das penas substitutivas impostas importarão, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão nas penas privativas de liberdade aplicadas. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado LUCIANO JOSÉ PORTO LIMA no livro "Rol dos Culpados". O acusado arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.007002-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ROBERTA CAVALCANTI PESSOA (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NOBREGA DE MEDEIROS BATISTA, HELENA MEDEIROS LUCENA). **DISPOSITIVO** (...) Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar a acusada ROBERTA CAVALCANTI PESSOA, pela prática do crime do art. 1º, incisos I, da Lei nº. 8.137/90 c/c o art. 71, do CP. Passo, então, à dosimetria da pena de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta. b) Antecedentes: a acusada é primária e portadora de bons antecedentes. c) Conduta social: favorável, pois as testemunhas não revelaram qualquer fato que desabone a conduta da ré. d) Personalidade: valoro-a positivamente haja vista não constar nos autos elementos que apontem ter a acusada personalidade voltada à prática de delitos. e) Motivação: é a de natureza financeira, natural do delito. f) Circunstâncias do crime: As circunstâncias do crime são favoráveis, tendo-se em vista que a ré efetivamente emitiu os recibos dos serviços prestados, sendo de conhecimento notório que alguns profissionais liberais negam-se a fornecer recibos para fraudar o fisco. g) As conseqüências dos crimes não podem ser consideradas agravadas, mormente porque o crédito tributário foi regularmente constituído; h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa geral de aumento de pena prevista no art. 71, caput, do CP, majoro a pena-base em 1/6 (um sexto), considerando que foram 02 (duas) as condutas criminosas praticadas, fixando a pena em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ao tempo do fato (abril de 2001, ocasião em que foi entregue a primeira declaração de IRPF), a ser corrigido monetariamente até a data do pagamento. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a condenada não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões da condenada e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 08 (oito) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. É indispensável a presença da condenada no Juízo da Execução para informar seu endereço e suas atividades, durante o período de cumprimento da pena. O descumprimento das penas substitutivas impostas ensejará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão na pena

privativa de liberdade aplicada. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome da condenada ROBERTA CAVALCANTI PESSOA no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. A acusada arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 95.0008745-6 JOSE FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA HOZANA DE ALBUQUERQUE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, declaro extinta a execução com relação aos referidos autores. Correções cartorárias. Encaminhe a Secretaria da Vara à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, as informações solicitadas no ofício de fl. 262. No tocante ao exequente JOSÉ FÉLIX DA SILVA, diante do silêncio de eventuais sucessores em requererem suas habilitações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento caso seja requerida suas habilitações. P. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 2008.82.00.007324-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). SENTENÇA DE FLS. 175/182 ... ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 136), em: 1) para a embargada ALDANIZA GONÇALVES DE MORAIS - R\$ 2.357,25 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos); 2) para o embargado ALEXANDRE LIMA FIGUEIREDO - R\$ 1.932,37 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos); 3) para o embargado ALUIZO CORREIA DE MELO - R\$ 2.897,95 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos); 4) para o embargado AMILTON ANUNCIÇÃO DE SOUZA - R\$ 2.489,06 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos); 5) para o embargado AMILTON GOMES SOBRINHO - R\$ 2.258,69 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos); 6) para a embargada ANA ARAUJO SILVA - R\$ 2.732,98 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos); 7) para a embargada ANA CRISTINA DE CASTRO ALVES - R\$ 2.749,86 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos); 8) para a embargada ANA LIGIA SOARES AMORIM - R\$ 3.598,74 três mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos); 9) para a embargada SOLONIZA FERREIRA DE ANDRADE - R\$ 2.264,78 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos); 10) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 4.752,61 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos). Sem honorários nos embargos, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser (meramente) destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal, ressaltando que, em relação ao substituído Aluísio Correia de Melo, falecido, a expedição de RPV deve ficar condicionada à habilitação de seus sucessores. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPVs, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO DE FLS. 183 ...Observa-se que, ao ser proferida a sentença de fls. 175/182, houve erro material corrigível a qualquer tempo, uma vez que permanece incólume o teor da decisão proferida. Ante o exposto onde consta AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2001.82.00.003586-5, leia-se: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2001.82.00.003568-5. P. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2005.82.00.011919-9 JOSE WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista ao impetrante por igual prazo. Publique-se.

240 - AÇÃO PENAL

25 - 2000.82.00.011488-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x DANIEL FIRMEZA MACHADO (Adv. PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO, JOÃO MARCELO L. PEDROSA). (...) ASSIM SENDO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DANIEL FIRMEZA MACHADO, com arrimo no art. 9º, §2º, da Lei n.º 10.684/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

26 - 2007.82.00.008473-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA). Em alegações finais (art. 500, do CPP).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2007.82.00.011104-5 SIDNEY GONÇALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSE ANTONIO CANDIDO BORGES DA SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO). DESPACHO DE FLS. 159 ...Compulsando os autos, observo que a sentença de fls. 117/122 não foi publicada em nome do advogado do litisconsorte passivo JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO BORGES DA SILVA. ...Diante do exposto, republique-se o julgado mencionado acima, desta vez em nome do patrono do litisconsorte passivo. SENTENÇA DE FLS. ...177/122 ... Isso posto: I - concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da causa, a teor do disposto no art. 269, inc. I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte autora condeno-a a pagar ao litisconsorte passivo José Antônio Cândido Borges da Silva honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §4.º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios à União, haja vista que esta ré não interveio no processo representada por advogado.Sem condenação ao pagamento das custas processuais, conforme isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.005520-4 JOSE MARREIROS SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Frente ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente para inserir na parte dispositiva da sentença de fls. 97/104 o seguinte: "Quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO O PROMOVEnte CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível médio." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.00.007221-4 ELIZABETE MARCONE HILÁRIO (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de ação ordinária proposta pela autora em epígrafe, que visa ao restabelecimento do auxílio-doença ou a sua conversão em aposentadoria por invalidez, sob alegação de ser portadora de doença incapacitante para a vida laboral (varizes no esôfago e baço). Conforme se depreende dos documentos às fls. 21/23, o benefício foi indeferido administrativamente por inexistência de incapacidade laborativa. In casu, fundamental que a controvérsia seja dissipada por meio de perícia médica, como pleiteado pela demandante na inicial e às fls. 67/68 e 73. Assim sendo, baixo os autos em diligência e defiro o pedido de perícia médica judicial, a fim de se averiguar a suposta deficiência da requerente, haja vista que não há nos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade (temporária ou definitiva) para o trabalho e para as atividades habituais, nos termos da lei de regência. Assinalo que o INSS já apresentou quesitos às fls. 44/45. Indique a Secretaria nome de profissional na área para realização da perícia, observando-se que, por se tratar de parte assistida por justiça gratuita, os honorários serão de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme parâmetros da Resolução 541/2007 do CJF. Foi indicado para atuar como perito o Dr. José Nonato Fernandes Spinelli, gastroenterologista, CRM 1791, com consultório na av. Camilo de Holanda, 280, Centro, nesta Capital, que indicou o dia 05/10/2009 (segunda-feira) às 11:30 horas para realização do exame pericial em seu consultório. Intime-se a autora para oferecer os quesitos e para comparecer na data aprazada pelo perito.

30 - 2009.82.00.002653-1 IRAN EMIDIO DA NOBREGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, indefiro a reiteração do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

31 - 2009.82.00.006038-1 MUNICIPIO DE PEDRO REGIS (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA, DANILO DE SOUSA MOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) A tudo quanto se expôs, acresça-se que a pretensão implica no pagamento de valores supostamente descontados, a exigir expedição de precatório, após o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

32 - 2009.82.00.006563-9 JOSÉ GILBERTO TRINDADE COSTA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pelo Autor na inicial. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de seus rendimentos para averiguar a o pedido de gratuidade judiciária. imem-se (P. dois últimos parágrafos supra).

32 - AÇÃO POPULAR

33 - 2009.82.00.005202-5 IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISILOGIA E PATOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FERNANDA BURLE DE AGUIAR (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JANA LUÍZA TOSCANO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 14- Isso posto, defiro a liminar para suspender a mudança do regime de trabalho, de T-20 para T-40, de JANA LUÍZA TOSCANO MENDES DE OLIVEIRA. ...

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-8
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-27
 AMAURI DE LIMA COSTA-4
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10,30
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-30
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-10
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-18
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10,30
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-5,18
 CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-31
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,28
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-32
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-18
 DANILO DE SOUSA MOTA-31
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-2
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-8
 DIOGO ASSAD BOECHAT-15
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,8,18
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-21
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-20
 ELIZABETH MIRANDA DE O.TROCCOLI-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,15
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-8
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-8
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-11,12,13,14
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,19
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,10
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-6
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-4,8
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-16
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-5,18
 GUILHERME MELO FERREIRA-17
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-27
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-27
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-16
 HELENA MEDEIROS LUCENA-21
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-9
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22
 IGOR XI MENES GUIMARÃES-9
 ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES-9
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-23
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24,33
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28
 IVO D'ALMEIDA PIRES FILHO-18
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22
 JOÃO MARCELO L. PEDROSA-25
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-5,18
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-10,30
 JOSE ARAUJO FILHO-22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22
 JOSE COSME DE MELO FILHO-22
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-23
 JOSE MARTINS DA SILVA-22
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
 JULIANA CABRAL DE LIMA-20
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,27,28
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-24,33
 KATIA REGINA FARIAS-18
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-5,18
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11,12,13,14
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-8
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-27,28
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-6
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-25
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-19
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-27
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-9
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-17
 PAULO GUEDES PEREIRA-23
 PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO-25
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-5
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22

RENAN DO VALLE MELO MARQUES-8
 RENEVAL ALBUQUERQUE DE SENA-26
 RICARDO POLLASTRINI-3
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-27,28
 RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-18
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-5,18
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-3
 SANDRA PIRES BARBOSA-18
 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-21
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-15
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-5,18
 VALTER DE MELO-29
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-3
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-18
 WELLINGTON MARQUES LIMA-27
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-27
 WERTON MAGALHAES COSTA-8,26
 YORDAN MOREIRA DELGADO-8,20

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0120 PREFERENCIAL

Expediente do dia 03/09/2009 15:21

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.011780-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUEDES (Adv. ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA, ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, TULIO VILAÇA RODRIGUES, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, IRANDI SANTOS SILVA). Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Federal às 420/435.Vista ao réu José Alexandre de Oliveira Guedes e a sua defesa da sentença proferida às 404/418 e do Recurso de Apelação mencionado para apresentação das contra-razões. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.007057-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 68/70, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 70/72. ...

3 - 2008.82.00.007089-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 66/67, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 66/67. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 99.0007897-7 LUCIA MARIA ALVES FORMIGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO

DO INSS - SETOR DE SUPERVISAO E CONCESSAO DA CIDADE DE JOAO PESSOA/PB (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x EVANY MARIA ARAUJO DE BRITO E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO). Considerando o teor da certidão exarada às fls. 385/387, decido. Julgo prejudicado o pedido formulado à fl. 365, eis que o agravo de instrumento deverá ser interposto no tribunal competente (artigos 525, §2º do CPC). Cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho exarado à fl. 362. Publique-se.

5 - 2003.82.00.010217-8 UNIÃO (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA) x CERAMICA ELIZABETH S/A FILIAL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 2004.82.00.010799-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x LUIZ CARLOS DANTAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, HELENA MEDEIROS LUCENA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). (...) Intimar a defesa do réu LUIZ CARLOS DANTAS DE LIMA para apresentar alegações finais (Art. 500 CPP).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2008.82.00.005339-6 JACIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré da sentença (91/103), da decisão dos embargos de declaração (fls. 115/116) e para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

8 - 2009.82.00.004671-2 FELIPE DA SILVA DANTAS, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DA PENHA DANTAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2008.82.00.009311-4 LEONARDO DE SOUSA CATÃO, REPR. POR SEUS PAIS, FÁTIMA MARIA DE SOUSA CATÃO E JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO (Adv. JOSENY VICENTE LEITE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Verifico que o recurso interposto pela UFPB (fls. 56/59), encontra-se tempestivo. Em sendo assim, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

10 - 2009.82.00.006497-0 ASDEF - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES E FAMILIARES (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, indefiro o pedido de liminar. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anotações necessárias.Cite-se. Intimem-se. Após decurso do prazo para apresentação de contestação, remetam-se os presentes autos ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2007.82.00.008132-6 FRANCISCA DE BRITO MENEZES (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIAO)

x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...)Assim sendo, considerando que não restou comprovado que Francisca de Brito Menezes tenha deixado bens após sua morte em valor suficiente a suportar a Execução, não há como prosseguir esta demanda. Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos para extinguir o feito principal (Execução de Título Extrajudicial nº 2004.11411-2), em razão da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2004.11411-2).. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2005.82.00.014943-0 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). O executado vem, às fls. 318/319, informar que concorda com a avaliação do imóvel penhorado às fls. 281. Vem, também, noticiar que não foi analisado o pedido formulado às fls. 309/310, no tocante à suspensão de qualquer ato que importe alienação dos bens penhorados, uma vez que houve apelação da sentença que julgou os Embargos à Execução nº 2007.9672-0. Pugna, assim, pela apreciação do pedido acima descrito e, consequentemente, pela suspensão da hasta pública já designada. Verifico que o pleito acima formulado foi devidamente apreciado quando proferi o despacho às fls. 312, o qual consignou que, como o recurso de apelação interposto pelo executado nos autos dos Embargos nº 2007.9672-0 foi recebido apenas no efeito devolutivo, pois julgados improcedentes (art. 520, V, do CPC), deve ter prosseguimento o feito. Assim sendo, indefiro o pedido às fls. 318/319, no tocante à suspensão do feito e determino que seja integralmente cumprido o despacho às fls. 316, com a realização da hasta pública já designada e expedição de mandado de reforço de penhora. P.

13 - 2006.82.00.005758-7 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Tendo em vista que a avaliação do bem penhorado às fls. 60 (avaliado em R\$ 120.000,00), a princípio, comporta o pagamento das três dívidas notificadas na certidão às fls. 79/79v, de acordo com o cronograma de Leilão Unificado previamente estabelecido nesta Seção Judiciária da Paraíba, designo o dia 24/11/2009, a partir das 09:00 horas, para realização do 1º leilão do bem acima descrito, por preço igual ou superior ao da avaliação; e o dia 04/12/2009, a partir das 09:00 horas, para realização do 2º leilão do referido bem, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil. Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, §5º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06. Expeça-se o edital de leilão. Atente-se que, quando da expedição das intimações de praxe, deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder aos registros fotográficos do bem penhorado, os quais deverão ser arquivados em instrumento hábil, uma vez que serão copiadas e disponibilizadas no site deste Juízo para a realização da hasta pública. Providencie a Secretaria a publicação do edital no órgão oficial, que também deverá ser afixado no local de costume, certificando-se nos autos esta providência. P.

14 - 2007.82.00.003066-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO DINIZ CABRAL, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na informação oriunda do BACEN e RENAJUD às fls. 75/79, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. P.

15 - 2007.82.00.010461-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x AFM CONFECOOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na informação oriunda do BACEN e RENAJUD às fls. 51/54, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. P.

16 - 2009.82.00.000985-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE MARIO SOUZA DA SILVA ME (CHURASCARIA DO MÁRIO) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado às fls. 31/37, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Caso haja descumprimento da transação ora homologada, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 99.0006528-0 GRADIENTE CONSTRUCOES CIVIS E TERRAPLANAGEM LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, KALYNE TEIXEIRA DO MONTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Notícia a União (Fazenda Nacional) o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 887/894). Assim sendo, dê-se vista a exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, baixa e arquivem-se. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2007.82.00.000463-0 ANTONIO CELIO VIANA FONTENELE (Adv. KALINE GOMES BARRETO, VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA, RENATA

GADELHA DANTAS BARRETO) x EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...intimem-se as partes da apresentação do laudo, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

19 - 2009.82.00.006552-4 BRENDA ALVES DE ANDRADE (Adv. OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA, IGOR XIMENES GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Frente ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para determinar à ré que, no prazo de 20 dias, recalcule as prestações do FIES da autora, fazendo-se incidir, desde o início do contrato, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, conseqüentemente, desde que a autora pague as prestações recalculadas nos moldes ora determinados, impedir que o nome da autora seja enviado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) e CADIN. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.011120-3 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) Relatados, no essencial, DECIDO. Tem razão a embargante. Extrema de dúvida ou discussão que as parcelas pagas administrativamente devem ser compensadas. Essa previsão está no princípio que veda o bis in idem. Em sendo assim, a parcela paga administrativamente no mês de dezembro/2009 há se ser subtraída, por não se admitir o pagamento em duplicidade. No cálculo oficial às fls. 519/538 observa-se que a dedução do pagamento foi procedida, em relação à parcela pertinente ao mês de agosto de 2008. Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, desta feita para determinar a dedução dos valores recebidos administrativamente pelos substituídos, referente ao mês de dezembro/2008, conforme fichas financeiras às fls. 553/567. Remetam-se os autos à Contadoria. Passo seguinte, cumpra-se o julgado, no que toca à expedição de RPV/precatório. Intimem-se.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

21 - 2008.82.00.000047-1 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o defensor constituído às fls. 78/79 para comprovar, no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento das condições estabelecidas em transação penal por parte de seu cliente CRISTIANO AVELINO DE BARROS, especificamente acerca das doações de cestas básicas nos meses de junho a agosto de 2009, sob pena de revogação do benefício. Sem prejuízo do determinado, oficie-se à entidade beneficiária solicitando informações acerca das doações das cestas básicas ou eventual descumprimento da obrigação estabelecida.

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALINE MARIA GOMES DE MOURA-17
ALZIRA CABRAL MEDEIROS-2,3
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-14
ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-19
ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-1
ANTONIO BARBOSA FILHO-2,3,20
ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA-1
BENEDITO HONORIO DA SILVA-11
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-2,3
CATARINA SAMPAIO-12,13
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-11
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-6
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-6
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-17
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
FREDERICO RODRIGUES TORRES-8
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-6
HELENA MEDEIROS LUCENA-6
HENRIQUE TENORIO DOURADO-19
IGOR XIMENES GUIMARÃES-19
IRANDI SANTOS SILVA-1
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,3,20
IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA-1
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
JALDELENIO REIS DE MENESES-2,3,20
JEOFTON COSTA DA SILVA-20
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,3,20
JOSE ALVES FORMIGA-4
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-6
JOSE BELARMINO DE SOUZA-10
JOSE GEORGE COSTA NEVES-8
JOSE HELIO DE LUCENA-12
JOSENY VICENTE LEITE-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7
KALINE GOMES BARRETO-18
KALYNE TEIXEIRA DO MONTE-17
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-8
LETICIA BOLZANI GONDIM-8
LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-13
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-20
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-17
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-17
MARCIO ANDRADE TORRES-1
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-13

MARIA JOSE DA SILVA-15
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-5
MARTA REJANE NOBREGA-4
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-17
MIGUEL MOURA LINS SILVA-19
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2,3
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8
OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA-19
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-14,15
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-17
PATRICIA PAIVA DA SILVA-7
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-14,15
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-15
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-8
RENATA GADELHA DANTAS BARRETO-18
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2,3
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA-17
RODRIGO DINIZ CABRAL-14
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-6
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18
SARA DE ALMEIDA AMARAL-7
SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-4
SEM ADVOGADO-15,16,19,21
SEM PROCURADOR-8,10,17,21
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2,3
TÉRCIUS GONDIM MAIA-5
TULIO VILAÇA RODRIGUES-1
VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-18
Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000079

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 03/09/2009 16:03

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2004.82.01.002016-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x SEVERINO PEREIRA RAMOS e OUTRO (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS). Vista ao advogado dos expropriados, por 20 (vinte) dias, para requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da petição de fls.490/492. Em relação aos valores pleiteados pelo Banco do Nordeste, verifique que os mesmos não são objeto de apelação e assim, após a manifestação dos expropriados, determino a remessa dos autos à contadoria do Juízo para verificação se a planilha de fls.440/445 reflete o que foi determinado na sentença. Indefiro o pedido de estorno dos valores descontados pelo imposto de renda, apesar de concordar que o valor da indenização não deve ser taxado como renda, posto que tal pedido deve ser dirigido diretamente à Fazenda Nacional, haja vista que é estranho ao objeto desta lide. Intime-se o Banco do Nordeste.Quanto à liberação dos 80% do valor da indenização em nome dos expropriados, devem ser apresentadas:a) certidão atualizada da matrícula do imóvel expropriando no CRI competente, comprovando a propriedade e a ausência de ônus reais sobre o mesmo;b) certidões atualizadas em nome dos proprietários, fornecidas pela receita federal e pela PFN de seu domicílio fiscal, que comprovem a inexistência de pendências tributárias decorrentes do imóvel em questão.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2009.82.01.001727-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x JULIO SARAIVA TORRES FILHO (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY). Recebo os embargos à monitoria e, por conseqüência, suspendendo a eficácia do mandado de pagamento (CPC, art. 1.102c). Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, e ainda, especificar as provas que desejar utilizar.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.0032522-8 SEBASTIANA RITA DAS NEVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Cabe salientar que, apesar da confusão de nomes em relação à suposta Sebastiana Inez de Sousa (pessoa inexistente), conforme informado pelo INSS às fls. 67-73, a autora desta ação faleceu em 11.12.1997, sem deixar dependentes habilitados e a advogada da causa tem ciência do óbito da autora desde o ano de 2006, como indica a petição de fl. 83. Assim, considerando que até a presente data não houve manifestação dos eventuais sucessores da parte falecida em habilitarem-se no feito, determino a reversão do depósito indicado à fl. 88 para o INSS, mediante recolhimento em GPS, código 9008. Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se à CAIXA para que proceda à transferência ora determinada, com a devida comunicação a este Juízo da operação realizada. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

4 - 00.0034672-1 MARIA GABRIEL E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...tendo em vista a ausência de interesse dos sucessores desses autores em prosseguirem com a execução, reconsidero a determina-

ção de arquivamento dos autos na forma consignada à fl. 620 e determino a reversão dos depósitos efetuados em nome dos autores LINO RIBEIRO DA SILVA e LEONILA FEITOSA DA SILVA para o INSS, mediante recolhimento por GPS (Guia da Previdência Social), código 9008."

5 - 00.0035880-0 ARGEMIRO QUILINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "...intime-se o patrono da causa para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos o número do CPF da parte exequente, visto que, pelo número do benefício informado na inicial, inexistente nos registros da previdência (fl. 16), não é possível à Secretaria obter tal informação do PLENUS (sistema da DATAPREV), sob pena de arquivamento dos autos."

6 - 99.0104091-4 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o(a) advogado(a) da causa para dar prosseguimento ao feito e promover a habilitação dos sucessores de MARIA PATRÍCIO MONTEIRO e OTACÍLIA ADELINA DE ARAÚJO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado à fl. 227 (Termo lavrado em conformidade com o disposto no inciso 10, parte final, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal c/c o art. 162, § 4º, do CPC).

7 - 2000.82.01.003694-3 JOÃO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...defiro o pedido de fl. 190 para deferir a habilitação de JOÃO DOS SANTOS para suceder ANTÔNIA AUGUSTO PEREIRA SANTOS na ação, nos termos da legislação retro mencionada. Anote-se o necessário na distribuição quanto ao pólo ativo da demanda. No que diz respeito à elaboração de cálculos pelo contador Judicial, este Juízo reafirma o entendimento de que a elaboração de cálculos para instruir o pedido de execução é incumbência do advogado que patrocina a causa, em defesa dos interesses de seu constituinte.No entanto, tendo em vista que a ação tramita há quase nove anos, em respeito ao direito da parte habilitada que conta com mais de 60(sessenta) anos, reconsidero a determinação anterior e, excepcionalmente, determino que os autos sejam encaminhados à contadoria judicial para elaboração do crédito que cabe à exequente falecida. A remessa à contadoria somente deverá ser feita após o trânsito em julgado desta decisão.Apresentados os cálculos, intime-se o habilitado para promover a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.Publique-se. Intime-se."

8 - 2002.82.01.000334-0 MATER DEI - POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E DE ESTETICA SC LTDA (Adv. TANEY FARIAS) x MATER DEI POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E ESTETICA SOCIEDADE CIVIL LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. "...intime-se o exequente para que se pronuncie sobre a satisfação de seu crédito, em cinco dias, advertindo-o de que o seu silêncio implicará em reconhecimento do pagamento requisitado. "

9 - 2003.82.01.007523-8 SEBASTIANA LIMA ALVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Defiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 151) e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.Atente o patrono da causa que esta é a terceira vez que pede vistas dos autos, sem que nada seja requerido."

10 - 2004.82.01.001734-6 MARINEZ DE GOUVEIA NASCIMENTO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Defiro o pedido de fl. 168 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para promover a execução do julgado, apresentando desde logo a planilha discriminada dos cálculos referente ao débito cobrado."

11 - 2006.82.01.000091-4 NOELIA JOSE DO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se o exequente para, em 15(quinze) dias, requerer a execução da obrigação de pagar, apresentando desde logo os cálculos relativos à conta apresentada, sob pena de arquivamento."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2003.82.01.000693-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ARGEMIRO QUILNO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). "...intime-se a parte vencedora (embargado) para, querendo, executar a verba honorária estipulada na sentença, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento."

13 - 2004.82.01.003285-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x AURELIO LOPES GOUVEIA e OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito quanto ao executado em R\$ R\$ 37.999,26 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), atualizado até abril de 2005, em relação aos exequentes LUIZA VENTURA DA

SILVA, JOAO CAMILO DOS SANTOS, PAULINA ROQUE DA SILVA, HENRIQUE MANOEL FRANCISCO, ROZA DE SOUZA SILVA, SEVERINA MARIA BEZERRA DE MELO, JOSEFA ANA DA CONCEIÇÃO, AURELIO LOPES GOUVEIA e MARIA DAS GRAÇAS PAULO DE SOUZA (habilitada da falecida MARIA BERNARDO DE SOUZA), montante no qual já incluso os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 172/232. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar honorários de 3% sobre o valor da diferença entre o executado e o devido, a serem compensados com verba de idêntica natureza, antes da expedição do requisitório

14 - 2009.82.01.000297-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x DANIEL PEREIRA MENDONCA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 20.976,89 (vinte mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizado até outubro de 2008, montante no qual já incluso os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 58/65.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar honorários de 3% sobre o valor da diferença entre o executado e o devido, a serem compensados com verba de idêntica natureza, antes da expedição do requisitório.(...)"

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0037447-4 ROZA DE SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x AURELIO LOPES GOUVEIA E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0019412-3 ELISANETE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "...Assim, a informação contida nos extratos apresentados às fls. 241-245, no sentido que a conta fundiária em questão seria de empregado 'não optante', não podem prevalecer sobre os registros consignados na CTPS do autor, nem da 'Autorização para Movimentação de Conta Vinculada', juntada à fl. 369.Em sendo assim, concedo à CAIXA o prazo de 20(vinte) dias para que cumpra o julgado em relação ao autor Francisco de Assis Paiva Cavalcante, oportunidade em que também deverá atender à solicitação da contadoria judicial, formulada à fl. 339.Publique-se esta decisão e, em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria da CAIXA para cumprir a determinação do Juízo, sob pena de serem adotadas outras medidas judiciais cabíveis ao caso"

17 - 00.0030564-2 CRISORINO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). ‘Defiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 323) e concedo ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.’

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0033563-0 JOSE FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...cientifique-se a parte promovente para se manifestar a respeito, também em cinco dias."

19 - 00.0034487-7 ANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS x AMARO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x RAMIRO HERCULANO DE OLIVEIRA e OUTROS x MANOEL ANTONIO ALVES e OUTROS x JOSE ANTONIO DA SILVA e OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...Intimem-se os sucessores habilitados para dizerem se tem algo a opor quanto aos cálculos da contadoria judicial (fls. 233-237) e também sobre a resposta do INSS, apresentada à fl. 246, no prazo de 10(dez) dias."

20 - 2004.82.01.004539-1 MARIA DO CARMO MARTINS SILVA (Adv. ARSENI0 VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém NEG0-LHES PROVIMENTO.

21 - 2005.82.01.004660-0 ANTONIO ASSIS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...intimem-se os autores para impugnarem a contestação ofertada pela Fazenda Nacional e, desde logo, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma justificada.(...)"

22 - 2007.82.01.003123-0 WANDA ELISABETH FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCU-

RADOR). "...Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados (fls. 181-188), pronunciando-se sobre o cumprimento da tutela antecipada concedida nos autos, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

23 - 2008.82.01.000320-1 NUTRIVIDA LTDA (Adv. CARLOS OCTACILIO BOCAIUVA CARVALHO, IGOR ARAUJO BARROS DE MORAIS, ROMULO SUASSUNA BARRETO JUNIOR) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino a intimação da autora para que apresente, se houver, documentos que demonstrem a concordância da UFCG para as despesas que totalizaram a quantia de R\$ 4.970,00, no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2008.82.01.000552-0 MARCELO CESAR DANTAS E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x CONSTRUTORA ROCHA LTDA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, RONALD NEVES PEREIRA). (...) publicar a decisão de fl. 266 [Apesar de devidamente intimada por seu patrono, a parte promotora não informou o seu atual endereço, posto que, conforme certificado à fl. 263v, precisou desocupar o imóvel onde residia para as reformas determinadas pelo Juízo (fl.190-194). Assim, desde logo registro que a inércia da parte implica em infração ao disposto no art. 39, II do CPC, cabendo-lhe, por isso, arcar com o ônus decorrente de sua inércia nestes autos. Também não houve manifestação dos autores quanto à contestação ofertada pela Construtora Rocha Cavalcante Ltda, nem houve requerimento de produção de provas por parte dos autores, apesar da publicação de fl. 265. Contudo, não foi dada oportunidade às promovidas para especificarem suas provas. Em razão disso, concedo às promovidas o prazo sucessivo de 05(cinco) dias para que especificuem suas provas, indicando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento. Cientificuem-se as promovidas deste despacho, intimando-as ainda para que informem sobre a possibilidade de transacionarem na lide, apresentando, se for o caso, sua(s) proposta(s) de conciliação] e cientificar a parte autora e a segunda promovida da petição de fls. 268-287. Tudo em cumprimento ao disposto no Provimento nº 01/2009 da Doutra Corregedoria Regional da Justiça Federal.

25 - 2008.82.01.001033-3 INACIO DAMIAO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a União:a) a revisar o ato de reforma do autor, considerando-o no posto de 3º Sargento do Exército a partir de janeiro de 1998, com todos os consectários decorrentes desta modificação;b) bem como para condená-la ao pagamento de todas as diferenças devidas a partir de 15 de maio de 2003, em respeito à prescrição quinquenal, devendo ser aplicada a taxa SELIC até junho de 2009, e, a partir de julho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/2009. Sem custas, na forma da Lei n. 9.289/96. Condeno a União em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado em liquidação, na forma do que dispõe o art. 20, § 4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.01.001883-6 JOSE VICTOR DA CONCEICAO REPRESENTADO POR SUA GENITORA FLAVIANA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Defiro, entretanto, a designação de audiência de instrução e julgamento, requerida pelo autor (fl. 53-54). (...)intimem-se as partes para que informem sobre a possibilidade de transação na ação, apresentando desde logo, por escrito, sua proposta de acordo, caso a conciliação seja viável. (...)"

27 - 2008.82.01.001893-9 ALVARINO GUEDES DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)vista às partes, por 05 dias, tornando-me conclusos posteriormente.

28 - 2008.82.01.002123-9 RICARDO LUIZ MARTINS LACERDA (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Ante o exposto:I - rejeito a preliminar de prescrição bialenal oposta pela União; II - acolho a preliminar de prescrição quinquenal suscitada pela Ré, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a 09/10/2003, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essas parcelas;III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC).Em razão da sucumbência total da parte Autora, condeno-a a pagar à União honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como nas custas processuais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96."

29 - 2008.82.01.002190-2 RAIMUNDO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA

SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, querendo, requerer de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

30 - 2009.82.01.001539-6 JOSE ALBERTO SOBRAL QUEIROZ REPRESENTADO POR SUA ESPOSA TEREZA CRISTINA GOMES QUEIROZ (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

31 - 2009.82.01.002146-3 JOSÉ VIANEY CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para querendo, apresentar impugnação."

32 - 2009.82.01.002148-7 MARIZETE MARIA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se a parte Autora, para, querendo, impugnar a peça contestatória."

33 - 2009.82.01.002388-5 MANOEL FELIPE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, tendo em vista que os promoventes não comprovaram a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida, indefiro desde logo o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. "...Intimem-se o(a)(s) promovente(s) para emendar(em) a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as fichas financeiras que faltam e, ainda, retificar/justificar o valor atribuído à causa, observando as disposições contidas nos arts. 259 e 260, ambos do CPC, mediante apresentação de cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, tudo sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC."

34 - 2009.82.01.002390-3 JULIANA TOMAZ DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, tendo em vista que os promoventes não comprovaram a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida, indefiro desde logo o pedido de requisição de fichas financeiras pela parte promovida, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. "...Intimem-se as promoventes para emendarem a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando as fichas financeiras citadas na inicial e, nesse mesmo prazo, retificar/justificar o valor atribuído à causa, observando as disposições contidas nos arts. 259 e 260, ambos do CPC, mediante apresentação de cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, tudo sob pena de extinção"

35 - 2009.82.01.002392-7 JOSE AGOSTINHO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial, nos termos da Lei 1.060/50 e a prioridade na tramitação do feito.(...) Ante o exposto, tendo em vista que os promoventes não comprovaram a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida, indefiro desde logo o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória.Intimem-se o(a)(s) promovente(s) para emendar(em) a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as fichas financeiras que faltam e, ainda, retificar/justificar o valor atribuído à causa, observando as disposições contidas nos arts. 259 e 260, ambos do CPC, mediante apresentação de cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, tudo sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC."

36 - 2009.82.01.002393-9 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, tendo em vista que os promoventes não comprovaram a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida, indefiro desde logo o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. "...Intimem-se o(a)(s) promovente(s) para emendar(em) a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as fichas financeiras que faltam e, ainda, retificar/justificar o valor atribuído à causa, observando as disposições contidas nos arts. 259 e 260, ambos do CPC, mediante apresentação de cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, tudo sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC."

37 - 2009.82.01.002394-0 PEDRO SEVERINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, tendo em vista que o promovente não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida, indefiro desde logo o pedido de requisição de fichas financeiras formulado na inicial, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. "...Intimem-se o promovente para emendar(em) a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos suas fichas financeiras e, ainda, retificar/justificar o valor atribuído à causa, observando as disposições contidas nos arts. 259 e 260, ambos do CPC, mediante apresentação de cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, tudo sob"

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2008.82.01.002687-0 SOLO EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 267, inc. I, c/c o art. 284, § único, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários nem custas processuais, eis que não se completou a relação processual com a intervenção da parte passiva. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

39 - 2009.82.01.000227-4 MARILIA ARAUJO REUL (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e confirmo a medida liminar, CONCEDENDO A SEGURANÇA e apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para assegurar à impetrante o seu cadastramento no curso de Odontologia da UFCG - Campus de Patos-PB, independente da apresentação, no prazo estabelecido pela universidade, do certificado de conclusão do Ensino Médio. Acolho, ainda, a preliminar de ilegitimidade das autoridades Reitor, Vice-Reitor, da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e do Presidente da Comissão de processos Vestibulares - COMPROV, devendo tais partes ser excluídas do feito. Alterações cartorárias devidas. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Custas iniciais recolhidas (fl. 28). Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.P.R.I.

40 - 2009.82.01.000504-4 JOSE DENYS DE MELO ALVES E OUTROS (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 133/137, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

41 - 2009.82.01.000636-0 CARLOS PRESLEY SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar o cadastramento e a matrícula dos impetrantes nos seguintes termos: a) para que não reste desrespeitada a ordem de classificação no vestibular 2009, é necessário que, antes da convocação dos alunos remanescentes para cadastramento e matrícula no período 2009.1, se promova o remanejamento dos primeiros colocados no período 2009.2 que tenham interesse nas vagas abertas para 2009.1.b) ocorrendo o remanejamento, deverá ser feita a convocação dos impetrantes para as vagas abertas (pelo remanejamento) no período 2009.2, segundo a ordem de classificação.c) caso não ocorra remanejamento (se os alunos do período 2009.2 não se interessarem pelas vagas abertas no período 2009.1) ou ocorra só parcialmente (se os alunos do período 2009.2 não se interessarem por todas as vagas abertas no período 2009.1), então as vagas abertas do período 2009.1 poderão ser supridas (no todo ou em parte) pela convocação dos impetrantes;d) para efeito do remanejamento acima referido, deve-se tomar em consideração também a vaga aberta com a saída de UBIRAJARA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA.Adotado esse procedimento, estará atendido o legítimo interesse de LARISSA FERNANDA COELHO DOS SANTOS e dos demais impetrantes e candidatos aprovados no vestibular 2009.1 para Medicina do Campus de Cajazeiras.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante. Custas na forma da lei. Oficie-se ao eminente Relator do agravo de instrumento interposto da decisão liminar, processo nº 2009.05.00.027803-2, o inteiro teor desta sentença. Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.P.R.I.

42 - 2009.82.01.000943-8 ALEXANDRE MAGNO DA NOBREGA MARINHO (Adv. ROBERTO EDUARDO COELHO GAMA SANTOS) x DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAUDE DO CAMPUS DE CUITÉ DA UFCG-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e confirmo a medida liminar, CONCENDO A SEGURANÇA e apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para assegurar a suspensão dos efeitos do Edital nº 008, de 31 de março de 2009, da UFCG, especificamente quanto ao concurso para o cargo de Professor Adjunto da disciplina de Embriologia e Histologia, até o dia 15.06.2009, data do julgamento em definitivo do recurso administrativo interposto pelo impetrante, prosseguindo a partir desta data o regular trâmite do evento.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Custas iniciais recolhidas (fl. 113).Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09.Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.P.R.I.

43 - 2009.82.01.001474-4 PLASTIMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. PEDRO

EDUARDO PINHEIRO SILVA, LIVIA CAMPOS DE AGUIAR) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO). Ante o exposto, rejeito a preliminar de decadência, acolhendo o parecer ministerial, de modo que mantenho a decisão de fls. 284/289, e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, apenas para determinar que a Energisa Borborema Distribuidora de Energia S/A não se abstenha de executar a instalação de energia elétrica nas unidades consumidoras que utilizem caixas protetoras de medidores fabricados pela Impetrante.Custas pelo Impetrado.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Oficie-se ao eminente Relator do agravo de instrumento, processo nº 2009.05.00.056487-9, interposto da decisão liminar, o inteiro teor desta sentença.Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2009.82.01.001634-0 FRANCISCO WENDEL AUGUSTO PIRES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor do impetrante, concedida à fl. 54 dos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 98632/PB, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença.P.R.I.

45 - 2009.82.01.001726-5 MARIA LUCILENE BELO IVO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x REITORA DA UNESC - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM). Vista à impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das alegações de fls.85/86, devendo juntar documentos que demonstrem a sua participação nas aulas bem como a aprovação nas disciplinas do último ano do curso. Devo salientar que, em razão do procedimento célere das ações de mandado de segurança, não há possibilidade de dilação probatória, e ainda, que o seu requerimento inicial de matrícula no período 2008/2, participação nas aulas e conclusão do curso restará prejudicado se não houver a comprovação requerida no parágrafo anterior.

46 - 2009.82.01.002152-9 DRIELLY RODRIGUES DE LIMA (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, não antevejo qualquer ilegalidade no ato atacado.Ausente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, desnecessário é perquirir quando à presença do outro, o periculum in mora, que, por si só, é insuficiente para determinar o deferimento da medida. Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR.Intimem-se as partes do teor desta decisão, notificando-se a autoridade para prestar as informações.Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

47 - 2009.82.01.002464-6 JOKASTA JOANITA DOS SANTOS (Adv. FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS, YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES, EDYLA RAQUEL NASCIMENTO CAVALCANTI) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, não antevejo qualquer ilegalidade no ato atacado.Ausente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, desnecessário é perquirir quando à presença do outro, o periculum in mora, que, por si só, é insuficiente para determinar o deferimento da medida.Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR.Defiro a gratuidade.Intimem-se as partes do teor desta decisão.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

48 - 2009.82.01.002071-9 CLÁUDIA REGINA JUNG (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Ante o teor da contestação do Banco do Nordeste, determino a intimação da embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial requerendo a citação da União, sob pena de reconhecimento da incompetência deste Juízo para o julgamento deste processo.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

49 - 00.0016212-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DUBLANOR COLAGENS INDUSTRIAIS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do Código de Processo Civil). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Sem condenação em custas em face da isenção legal inserta no art. 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/96.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2005.82.01.003164-5 MARIA DO CARMO CRUZ PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e as planilhas apresentadas pela CAIXA às fls. 132 a 153.(...) (Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no art. 87, incisos 7 e 8, do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal, c/c o art. 162, § 4º, do CPC)."

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-30
ALCIDES MOREIRA DA GAMA-14
ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-38
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-45
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13
ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-40
ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-20
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-2
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26
CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-43
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,49
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-43
CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO-23
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-41
CELIO GONCALVES VIEIRA-45
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,27,29
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-44
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-49
EDSON BATISTA DE SOUZA-6
EDYLA RAQUEL NASCIMENTO CAVALCANTI-47
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-22
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
FERNANDO FERNANDES MANO-28
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-2
FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS-47
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-44
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-9
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-24
GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-46
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-25
HEITOR CABRAL DA SILVA-21,50
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26
IGOR ARAUJO BARROS DE MORAIS-23
ISAAC MARQUES CATÃO-24,50
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-43
JOAO CAMILO PEREIRA-13,15
JOAO FELICIANO PESSOA-4,15,18,19
JOÃO FELICIANO PESSOA-15
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,17
JOSEFA INES DE SOUZA-3,4,18,19
JOSEILSON LUIS ALVES-10
JURACI FELIX CAVALCANTE-25
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,27,29,33,34,35,36,37
LEIDSON FARIAS-41
LIVIA CAMPOS DE AGUIAR-43
LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-1
MARCELO DE CASTRO BATISTA-12
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-24
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,31,32
MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-18
MARIANO SOARES DA CRUZ-45
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-48
NELSON CALISTO DOS SANTOS-8
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-48
PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-17
PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA-43
RAFAEL SILVA MEDEIROS-28
RICARDO POLLASTRINI-17,20
RINALDO BARBOSA DE MELO-5,7,12
RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,27
ROBERTO EDUARDO COELHO GAMA SANTOS-42
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-8
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-14
RODRIGO ARAUJO REUL-39
RODRIGO NOBREGA FARIAS-43
ROMULO SUASSUNA BARRETO JUNIOR-23
RONALD NEVES PEREIRA-24
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-25
ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-2
ROSELI MEIRELLES JUNG-48
ROSENO DE LIMA SOUSA-13,15
SALVADOR CONGENTINO NETO-17
SEM ADVOGADO-21,32,34,35,36,39
SEM PROCURADOR-6,7,9,10,11,21,22,23,25,26,27,28,29,30,31,33,37,38,40,41,42,44,46,47
TANEY FARIAS-8
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-28
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-16
VALTER DE MELO-26
YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES-47

Setor de Publicacao

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000014**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 19/08/2009 14:01

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0021783-2 MARCONI LEAL EULALIO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x CALCADOS AZALEIA SA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimem-se as partes acerca do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, conforme determinado pelo art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do CJF.

Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

2 - 99.0104753-6 JOSE MARCIO ALVES DE BARROS (Adv. JOSE MARCIO ALVES DE BARROS) x EDMIR CARNEIRO CASTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Face à certidão de fl. retro, dê-se vista ao beneficiário.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2002.82.01.002403-2 FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x ARLINDO SERAFIM DOS ANJOS. Face à certidão de fl. retro, dê-se vista aos beneficiários.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2009.82.01.001369-7 MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA CATÃO, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Dispõe o art. 283 do CPC que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à proposição da ação. Desta forma, determino a intimação dos autores para: a) informarem em que cidade residiam, no Estado de Roraima, quando foi realizado o parcelamento. b) trazerem aos autos certidão descritiva de bens em nome dos postulantes da lavra dos CRI de Campina Grande e da cidade informada na forma do item "a". c) fornecerem cópia das guias de recolhimento e do termo relativos ao parcelamento mencionado na petição inicial. Fixo o prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC) para o integral cumprimento do comando judicial, sob pena de indeferimento.

5 - 2009.82.01.002253-4 MUNICIPIO DE POCINHOS - PB (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, com a retificação do pólo passivo (Lei nº 11.457/2007), sob pena de indeferimento.

6 - 2009.82.01.002254-6 MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, com a retificação do pólo passivo (Lei nº 11.457/2007), sob pena de indeferimento.

7 - 2009.82.01.002283-2 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, com a retificação do pólo passivo (Lei nº 11.457/2007), sob pena de indeferimento.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 00.0019037-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x CONSTRUTORA MEDESILVA LTDA. E OUTROS (Adv. ADELTON DE JESUS ALVES, JULIANA MARIA BRASIL DANTAS). (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 182/183. Defiro o pedido de fl. 174. Cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 171. Intimem-se.

9 - 00.0031612-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M. TERTULINA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos por M. Tertulina Comércio e Indústria Ltda, em face da sentença de fls. 202.

Ocorre que, diante da data do protocolo constante à fl. 207, ressalta evidente a ausência de um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso, qual seja a tempestividade. De fato, nos termos da certidão de fl. 206, a decisão foi publicada em 18/02/2009. Sendo assim, tendo os embargos sido protocolados em 02/03/2009, indubitavelmente, foram opostos além do quinquídeo previsto no art. 536 do CPC. Portanto, não conheço dos embargos declaratórios opostos. Intime-se a embargante desta decisão. Cumpra-se integralmente o decisum de fl. 202.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

10 - 2008.82.01.002839-8 VERA LUCIA CAMARA DA SILVA (Adv. RONALD NEVES PEREIRA) x UNIAO

(FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar o imediato levantamento da penhora incidente sobre o automóvel GM VECTRA, GLS, cor azul, ano e modelo de fabricação 1999, placa KLY6507, chassi 9BGJK19HOXB543587. Condeno a Embargante em honorários, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência fica sobrestada por cinco anos, só podendo ser exigidos se a parte vencedora comprovar, neste período, que a parte beneficiária da isenção perdeu a condição legal de necessitada. Decorrido esse prazo, a obrigação ficará prescrita, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º e art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.001864-8. Traslade-se cópia dos documentos de fls. 07/07v, da execução fiscal apensada para estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2008.82.01.000477-1 GOLDSPUMA COLCHÕES DO NORDESTE LTDA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal nº 2007.82.01.000213-7, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

12 - 2008.82.01.001115-5 ODILON OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).

(...)Diante do exposto:

a) defiro o pedido de produção de prova documental solicitada pelo embargante, (juntada de uma auditoria ocorrida com a saída dos sócios); b)indefiro o pedido de prova testemunhal; c) intímem-se os embargantes para trazerem aos autos cópia do ato constitutivo da empresa e seus aditivos, bem como do procedimento administrativo que ensejou a execução fiscal embargada. Intímem-se.

13 - 2008.82.01.001572-0 FOGAS PECAS PARA FOGOS E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 91224-PB, dando-lhe ciência do teor deste decisum. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal 2001.82.01.001524-5, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

14 - 2004.82.01.005749-6 CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção. Intímem-se as partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 19/08/2009 14:01

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 2003.82.01.000292-2 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. Intímem-se as partes acerca do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, conforme determinado pelo art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do CJF. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2008.82.01.000577-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x

CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL. Intime-se a empresa devedora para pagar a dívida decorrente da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (R\$4.503,64). Caso não pague, o quantum debeatúr será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2008.82.01.000909-4 AIRTON CARLOS ALVES DA TRINDADE (Adv. MARA RAQUEL LIMA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, reconhecendo a existência de litispendência entre o presente feito e os embargos à execução nº 2008.82.01.00908-2, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma dos arts. 267, V e §3º c/c o 301, V e §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

16. Sem condenação em honorários, em razão da extinção do feito se efetivar em razão de questão de ordem pública verificada de ofício por este juízo.

17. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

18. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos dos executivos fiscais nº 00.0034390-0 e 00.0034381-1 e para os embargos à execução nº 2008.82.01.000908-2.

19. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

20. Transitada em julgado, certifique-se, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

18 - 2008.82.01.002676-6 SAULO DE TARSO RIBEIRO GARCIA (Adv. ANDREA DE SOUSA GARCIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Dê-se a prioridade do art. 71, da Lei nº 10.741/2003, fixando-se tarja no rosto dos autos. 2) Vista à parte autora para especificação de provas. 3) Em seguida, vista à União (Fazenda Nacional) sobre o documento de fls. 59/60, bem como para, querendo, requerer a produção de outras provas.

19 - 2009.82.01.001314-4 FRANCISCO R O AGUIAR FILHO (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intime-se.

20 - 2009.82.01.002233-9 MUNICIPIO DE PAULISTA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, com a retificação do pólo passivo (Lei nº 11.457/2007), sob pena de indeferimento.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 00.0032064-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MASSA FALIDA PNEUS TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação: * à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

22 - 2000.82.01.006692-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x REFLORESTADORA LEAL LTDA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). (...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista: a) a não contribuição das partes para a extinção do feito; b) a não alegação, até agora, do devedor sobre a ilegitimidade da União, aplicando-se à espécie o parágrafo terceiro do art. 267 do Código de Processo Civil.

14. Sem reembolso de custas.

15. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.

16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução nº 2008.82.01.000791-7. Em seguida, desapens-os.

17. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

23 - 2001.82.01.000570-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PLANTAR FLORESTAMENTO SERV. AGRON. LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES).

(...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

14. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista: a) a não contribuição das partes para a extinção do feito;

b) a não alegação, até agora, do devedor sobre a ilegitimidade da União, aplicando-se à espécie o parágrafo terceiro do art. 267 do Código de Processo Civil.

15. Sem reembolso de custas.

16. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.

17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução nº 2008.82.01.000791-7. Em seguida, desapens-os.

18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2003.82.01.000951-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x ELIANE ALVES RODRIGUES (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES). Intime-se a empresa devedora para pagar a dívida decorrente da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (R\$4.503,64). Caso não pague, o quantum debeatur será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

25 - 2004.82.01.002873-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA).

(...)Ante o exposto, não conheço dos embargos de fls. 219/222.

Cumpra-se a decisão de fls. 216/217.

Intimem-se.

26 - 2006.82.01.000900-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ELLIAR COM DE VESTUÁRIO LTDA E OUTRO (Adv. LUCIANO SIMOES DA SILVA). Defiro o pedido de fl. 69. Converta-se em renda em favor da União (Fazenda Nacional) o valor bloqueado (fl. 64).

Cientifique-se a executada de que a mesma pode, de imediato, dirigir-se à sede da Procuradoria da Fazenda Nacional para providenciar o parcelamento do débito.

27 - 2008.82.01.002737-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). O executado requer os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 57). Dispõe o caput do art. 2º, da Lei nº 1.060/50, in verbis:

“Art. 2º Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar ou do trabalho.”(negritei).

Vejamos, ainda, o que está determinado no inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988:

“LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” (negritei).

Da confluência de tais dispositivos, conclui-se que inexistente qualquer restrição no Ordenamento Jurídico pátrio à concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, mormente quando passam por graves situações financeiras.

Entretanto, por força do art. 4º da Lei 1.060/50, as pessoas físicas fruirão da assistência judiciária quando declararem que não estão em condições de arcar com despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Por outro lado, a Jurisprudência tem entendido que as pessoas jurídicas com fins lucrativos, como é o caso da executada, devem comprovar a sua condição econômica desfavorável, a fim de respaldar tal pleito: “O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser estendido à pessoa jurídica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção” (EREsp 388.155/RS, Corte Especial, Rel. Min.Laurita Vaz).

Ocorre que a executada não trouxe nenhuma documento apto a demonstrar sua hipossuficiência econômica para arcar com as despesas processuais, pelo que indefiro o pedido.

Defiro a habilitação de fl. 58. Anotações cartorárias pertinentes.

Intime-se. Após, cumpra-se o despacho de fl. 56.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 2009.82.01.002221-2 GUTEMBERG DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...)Isso posto, intime-se a advogada do embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação da exequente e do corresponsável constantes dos autos principais, bem como juntando aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente os que evidenciam a constrição sobre o(s) bem(ns) (auto de penhora e laudo de avaliação de fls. 120/121 dos autos principais) (art. 284 do CPC).

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Defiro a habilitação de fls. 08.

Anotações cartorárias.

112- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

29 - 2009.82.01.000086-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOSIVAL DUARTE BRITO (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA). PROCESSO Nº: 2009.82.01.000086-1 CLASSE 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA IMPUGNADO: JOSIVAL DUARTE BRITO

DECISÃO

Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa formulada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA em face de JOSIVAL DUARTE BRITO, incidentais aos Autos da Ação Ordinária Desconstitutiva de Débito c/c Indenização por Danos Morais n.º 2008.82.01.002278-5.

Argumenta que como o objetivo principal do autor é a desconstituição do débito, no valor de uma anuidade (R\$ 123,64 - cento e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), e o valor da indenização requerida foi deixada a cargo do magistrado, não tem fundamento o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Em sua resposta, o impugnado sustenta que, sendo o dano moral de natureza subjetiva, torna-se impossível a quantificação de valores. Além disso, não está disposto a renunciar, no Juizado Especial Federal, ao crédito excedente que porventura venha a ser arbitrado a título de indenização por danos morais.

É o relatório. DECIDO. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato (artigo 258, CPC). O Código de Processo Civil enumera algumas regras a serem obedecidas para atribuição deste valor, mas, via de regra, deve corresponder ao conteúdo econômico perseguido na demanda, o qual é medido segundo a pretensão articulada na petição inicial.

No caso concreto, o autor da ação principal (Ação Ordinária Desconstitutiva de Débito cumulada com Indenizatória por Danos Morais) atribuiu à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O valor da causa, no caso concreto, deverá refletir o valor da anuidade/2008 (R\$ 123,64 - cento e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) acrescido do valor a título de dano moral, uma vez que se trata de cumulação de pedidos (artigo 259, II do CPC). Quanto ao valor do dano moral, não encontra parâmetros no elenco do art. 259 do CPC, mas, sim, no disposto no art. 258.

Assim, é de se acolher a estimativa da indenização a título de dano moral fixada pelo autor na inicial. É que, neste caso em especial, admite-se a fixação do valor da causa pelo autor de forma provisória, como vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DANOS MORAIS. VALOR ESTIMATIVO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

RECURSO IMPROVIDO. Conforme precedente desta Corte, é cabível a indicação de valor da causa meramente estimativo quando o autor da ação de indenização por danos morais deixa ao arbítrio do juiz a especificação do quantum indenizatório.

Agravo Regimental improvido”.

(AgRg no Ag 639.979/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 24/03/2009)

Diante do exposto, rejeito a Impugnação ao Valor da Causa.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária n.º 2008.82.01.002278-5.

Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

30 - 2007.82.01.002053-0 ADAUTO FRANKLIN & CIA LTDA (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Verifico que o procedimento administrativo nº 10425.000887/00-36 foi juntado aos autos em envelope lacrado (fls.118), com a seguinte informação: documentação acobertada por sigilo fiscal. Contudo, a juntada aos autos do procedimento fiscal se faz necessária na presente execução fiscal para viabilizar o exercício da ampla defesa. Desse modo, determino à Secretaria a juntada aos autos do procedimento fiscal nº 10425.000887/00-36. Em seguida, vista à embargante para, no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre documentos novos trazidos pela Fazenda Nacional (CPC, art. 398).

31 - 2008.82.01.000249-0 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

32 - 2009.82.01.001576-1 TELEVISAO BORBOREMA LTDA (Adv. VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, SERGIO NEJAIM GALVÃO, OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) trasladem-se para os autos da Execução Fiscal 2000.82.01.007018-5 cópia desta decisão.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

33 - 2009.82.01.002126-8 FRANCISCO SIQUEIRA FILHO (Adv. MAURI RAMOS NUNES) x AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. THELMA SUELY DE F. GOULART). (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, III, ambos do CPC.

08. Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

09. Sem condenação em honorários, pois não houve a triangularização da relação jurídico-processual.

10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2005.82.01.005649-6.

11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELTON DE JESUS ALVES-8
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-31
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-12
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-22
ANA CAROLINA CATÃO-4
ANDRE ARAUJO PIRES-24
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-25
ANDREA DE SOUSA GARCIA-18
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-25
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-12
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-11,27,30
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
CARLOS FREDERICO MARTINS-29
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-23
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-24
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-31
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12,14,16
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-23
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-25
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-11
ERICK MACEDO-30
FABIO ANTERIO FERNANDES-30
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-31
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-3
FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-3
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-15
FRANCISCO TORRES SIMOES-9,13,21,22,23,32
GUILHERME ANTONIO GAIAO-8
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-3
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-15
JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-4
JOSE MARCIO ALVES DE BARROS-2
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-5,6,7,20
JULIANA MARIA BRASIL DANTAS-8
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-12,16
LEIDSON FARIAS-9,23
LIRIDA MACEDO-30
LUCIANO SIMOES DA SILVA-26
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-21
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-19
MARA RAQUEL LIMA SILVA-17
MARCONI LEAL EULALIO-1
MARIA DOMITILIA RAMALHO-28
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-31
MARIO MACIEL DA CUNHA-11
MAURI RAMOS NUNES-33
NELSON CALISTO DOS SANTOS-24
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-15,28
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-29
OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA-32
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-5,6,7,20
RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-29
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-19
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-9
RODRIGO CAVALCANTE-5,6,7,20
RONALD NEVES PEREIRA-10
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-16,26
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-25
SEM PROCURADOR-2,4,5,6,7,10,14,17,18,19,20
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-27
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-13
SERGIO NEJAIM GALVÃO-32
THELIO FARIAS-23
THELMA SUELY DE F. GOULART-33
VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-32
VIVIAN STEVE DE LIMA-29

Setor de Publicação

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000021-4/2009
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA nº 2009.82.00.001748-7 - Classe 29. Autor: **MYRIAM MONTE LEITE DE ARAUJO.** Réu: **HABILAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outro.**

FINALIDADE: Citar **HABILAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CGC nº 12.661.575/0001-34) empresa falida,** na pessoa de seu sócio **JACQUES MACHADO ALVES (CPF nº 133.167.104-34),** por se encontrar em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO),** supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL COM A OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça (CPC, art. 232, §2º), bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480-Brasamar-CEP.: 58.031-220- nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em 4 de setembro de 2009. Eu, ***JOSE IDEAO LEITE ALENCAR,*** Técnico Judiciário, o digitei. Eu, ***RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO,*** Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000349-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 24/08/2009
PROCESSO
00.0013227-6
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE PONTES SILVA
INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS DE PONTES SILVA, CPF: 206.315.294-20
CDA 42194000006
FINALIDADE

EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE PONTES SILVA
INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS DE PONTES SILVA, CPF: 206.315.294-20
CDA 42194000006
FINALIDADE

INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS DE PONTES SILVA, CPF: 206.315.294-20
CDA 42194000006
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000350-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/08/2009
PROCESSO
2000.82.01.005955-4
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DELTA REPRESENTACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE DELTA REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO - CNPJ: 11.992.419/0001-93, em seu representante legal, AURELIANO DE ALBUQUERQUE CAMPOS, bem como do mesmo na qualidade de corresponsável pelo débito (CPF inscrição suspensa) CDA 42299208581

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Intimem-se os executados, por edital, acerca da sentença de fls. 66/68.

Teor da sentença: (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara